



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 65, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre abertura de Processo Ético-disciplinar em desfavor da Enfermeira Lumara Nascimento Viana – Coren-PI 337.349 ENF por negligência na não assistência prestada a uma gestante.

O Coordenador da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstas no artigo 13 do Código de Processo Ético e que nos fatos apresentados há indícios de infração ética cometida pela Profissional de Enfermagem denunciada.

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade Ética n.º 12/2023, referente ao PAD n.º 536/2023, aberto após denúncia feita pela Sra. Edilene de Oliveira Sousa – Coren-PI 607.237 TE;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 1ª Reunião, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os autos da denúncia em que se observa que há indícios de infração ética pela Enfermeira Lumara Nascimento Viana – Coren-PI 337.349 ENF aos Artigos **24, 25, 26, 41, 45 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017, ao que segue:

DECIDEM:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor da Enfermeira Lumara Nascimento Viana – Coren-PI 337.349 ENF aos Artigos 24, 25, 26, 41, 45, e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017 ao que



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução n.º 706/2022.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 07 de junho de 2023.

Dr Samuel Freitas Soares
Coordenador da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Sr. Flaviano Marques Aragão
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 478.586-TE